



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 608/75:

Cria uma força naval designada por Força Operacional Permanente.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 586/75:

Permite que os pequenos agricultores beneficiários do crédito agrícola de emergência, que exploram directamente a terra, com trabalho próprio e de familiares não remunerados, obtenham fundos destinados à sua própria manutenção até ao montante de 10 000\$ por beneficiário.

Ministério do Exército:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 128, de 4 de Junho de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 276-A/75:

Dispensa do visto do Tribunal de Contas os diplomas de promoção dos militares dos três ramos das forças armadas e, bem assim, os respeitantes à passagem dos mesmos militares à situação de reserva.

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 40/75, de 1 de Fevereiro.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 608/75

de 18 de Outubro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada o seguinte:

1.º É criada uma força naval designada por Força Operacional Permanente, subordinada ao comandante naval do Continente e constituída pelas unidades navais designadas por aquele de entre as que lhe tenham sido atribuídas pelo Chefe do Estado-Maior da Armada.

2.º O comando da Força Operacional Permanente é exercido por um capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha, que disporá de um estado-maior chefiado por um capitão-de-fragata da mesma classe.

Estado-Maior da Armada, 6 de Outubro de 1975. — Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Armando Eugénio de Castro Rodrigues Filgueiras Soares*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto-Lei n.º 586/75

de 18 de Outubro

As medidas de crédito agrícola de emergência decorrentes do Decreto-Lei n.º 251/75, de 23 de Maio, exigem, em virtude da própria experiência da sua aplicação nas várias regiões do País, uma profunda revisão, no que está empenhado o Ministério da Agricultura e Pescas.

Dentro deste contexto e na sequência das medidas já estabelecidas através do Decreto-Lei n.º 541-B/75, de 27 de Setembro, que torna extensivo o crédito agrícola de emergência às unidades colectivas de produção, para pagamento de salários, é possível pôr imediatamente em prática algumas alterações que respondam às dificuldades sentidas pelas pequenas e médias empresas agrícolas, carecidas de fundo de maneo que lhes permita não só assegurar a sua manutenção, mas fazer face aos encargos com salários, especialmente nos períodos de ponta dos trabalhos agrícolas.

Neste termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os pequenos agricultores beneficiários do crédito agrícola de emergência, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 251/75, de 23

de Maio, que exploram directamente a terra, com trabalho próprio e de familiares não remunerados, e cuja ocupação seja em exclusivo a agricultura, poderão recorrer ao crédito agrícola de emergência através das entidades intermediárias na concessão do mesmo, para obtenção de fundos destinados à sua própria manutenção, até ao montante de 10 000\$ por beneficiário e por ano.

Art. 2.º Todos os beneficiários do crédito agrícola de emergência definidos no Decreto-Lei n.º 251/75, de 23 de Maio, e no despacho do Ministro da Agricultura e Pescas de 18 de Agosto de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro, poderão igualmente recorrer ao crédito agrícola de emergência para pagamento de salários.

Art. 3.º O Ministro da Agricultura e Pescas fica a dispor dos poderes necessários para acompanhar a gestão do crédito concedido e velar pela sua correcta aplicação, podendo exercer esses poderes por delegação.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Francisco Salgado Zenha* — *António Poppe Lopes Cardoso*.

Promulgado em 15 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma e do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				<i>Despesas correntes:</i>			
				Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército			
				Serviço Mecanográfico do Exército			
	6.º	1	3	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal destacado de outros serviços do Estado	—\$—	96 000\$00	(a)
2.º				Estado-Maior do Exército			
				Órgãos centrais			
	14.º			Representação certa e permanente:			
				Chefe do Estado-Maior do Exército	—\$—	7 000\$00	(a)
				Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro			
	35.º	2		Deslocações:			
				Oficiais em comissão de serviço no Quartel-General do SACLANT	—\$—	27 698\$00	(a)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º	36.º			Remunerações por serviços auxiliares	27 698\$00	-\$-	(a)
4.º				Serviços do ajudante-general			
				Tribunais militares territoriais de Lisboa			
	237.º-A			Subsídio de residência	80 000\$00	-\$-	(a)
				Tribunal Militar Territorial do Porto			
	242.º-A			Subsídio de residência	20 000\$00	-\$-	(a)
				Tribunal Militar Territorial de Tomar⁽³³⁾			
	247.º-A			Subsídio de residência	20 000\$00	-\$-	(a)
				Casa de Reclusão da Região Militar de Lisboa			
	264.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	12 000\$00	-\$-	(a)
				Casa de Reclusão da Região Militar do Porto			
	266.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	12 000\$00	-\$-	(a)
				Casa de Reclusão da Região Militar de Coimbra			
	268.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	12 000\$00	-\$-	(a)
6.º				Regiões militares e comandos territoriais independentes			
				Região Militar de Tomar			
	325.º			Gratificações variáveis ou eventuais	-\$-	8 400\$00	(a)
	327.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	14 000\$00	(a)
	328.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	-\$-	22 000\$00	(a)
				Comando Territorial Independente dos Açores			
	342.º			Gratificações variáveis ou eventuais	6 000\$00	-\$-	(a)
8.º				Encargos gerais			
				Oficiais			
	398.º			Gratificações variáveis ou eventuais	2 400\$00	-\$-	(a)
				Despesas gerais			
	417.º			Gratificações certas e permanentes:			
		1		Pessoal contratado não pertencente aos quadros:			
			2	Veterinários civis	-\$-	17 000\$00	(a)
					192 098\$00	192 098\$00	

(a) Despacho de 9 de Setembro de 1975.

Alteração de rubrica (a)

No capítulo 4.º «Serviços do ajudante-general» é alterada a denominação «Tribunal Militar Territorial de Viseu» para «Tribunal Militar Territorial de Tomar», bem como a redacção da respectiva nota ⁽³³⁾, de «Depende administrativamente do Regimento de Infantaria n.º 14» para «Depende administrativamente do Regimento de Infantaria de Tomar».

(a) Despacho de 9 de Setembro de 1975.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Setembro de 1975. — Pelo Director, José Manuel da Paz Pereira Mendes.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços	Anulações	Autori- zações ministeriais
			Despesa ordinária			
2.º	14.º		Deslocações	—\$	3 000 000\$00	(a)
3.º	51.º		Deslocações	3 000 000\$00	—\$	(a)
	56.º	1	Remunerações diversas — Em numerário: Abono para instalação	1 120 000\$00	—\$	(a)
	59.º	1	Bens duradouros: Material de aquartelamento e alojamento	6 000 000\$00	—\$	(a)
	62.º	1	Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações	—\$	344 500\$00	(a)
	65.º	2	Investimentos: Habitações	—\$	6 000 000\$00	(a)
	68.º		Deslocações	275 500\$00	—\$	(b)
	95.º		Representação variável ou eventual	—\$	300 000\$00	(a)
	96.º		Deslocações	106 000\$00	—\$	(b)
	103.º	1	Bens duradouros: Material de aquartelamento e alojamento	—\$	30 000\$00	(a)
	106.º	5	Despesas gerais de funcionamento: Representação	—\$	40 000\$00	(a)
	108.º	1	Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$	87 500\$00	(a)
	109.º	2	Vencimentos e salários:			
			Salários do pessoal eventual	—\$	175 000\$00	(a)
	110.º		Representação variável ou eventual	—\$	234 000\$00	(a) (b)
	112.º		Alimentação e alojamento — Em espécie	—\$	25 000\$00	(a)
	116.º	1	Remunerações diversas — Em numerário: Abono para instalação	—\$	20 000\$00	(a)
	118.º		Bens duradouros:			
		1	Material de aquartelamento e alojamento	—\$	28 000\$00	(a)
		5	Equipamento de secretaria	—\$	15 000\$00	(a)
	119.º	3	Bens não duradouros: Consumos de secretaria	—\$	15 000\$00	(a)
	120.º		Conservação e aproveitamento de bens	—\$	7 000\$00	(a)
	121.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Locação de bens	—\$	115 500\$00	(a) (b)
		4	Comunicações	—\$	25 000\$00	(a)
		5	Representação	—\$	10 000\$00	(a)
	123.º	1	Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$	30 000\$00	(a)
				10 501 500\$00	10 501 500\$00	

(a) Despacho de 30 de Setembro de 1975.

(b) Despacho de 29 de Agosto de 1975.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Outubro de 1975. — O Director, António Duarte Resina.